



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppqjor@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppqjor@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/PPGJOR/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as normas e os critérios para concessão, manutenção e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece a legislação vigente sobre alocação de bolsas destinadas a este Programa de Pós-Graduação, RESOLVE estabelecer as normas e os critérios que regulamentam a concessão, manutenção e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado *no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina.*

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O disposto nesta resolução acerca da concessão, manutenção e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado baseia-se nas normas específicas das agências de fomento, nas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e no Regimento em vigor do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da UFSC (PPGJOR).

Art. 2º As bolsas de que trata a presente Resolução têm duração de até 24 meses, para o Mestrado, e até 48 meses, para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula dos alunos aos quais são atribuídas, podendo ser renovadas a cada ano, desde que cumpram os requisitos estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º As respectivas bolsas referem-se àquelas destinadas ao PPGJOR pelas agências de fomento ou àquelas que o Programa recebe de outras fontes de financiamento.

§ 2º Bolsas obtidas de forma individual e nominalmente por estudantes não serão reguladas por esta Resolução cabendo, ao estudante, a responsabilidade pelos trâmites e pela prestação de contas junto à agência financiadora.

Art. 3º Todas as bolsas distribuídas pelo PPGJOR, independentemente do mês em que foram atribuídas, se encerram ao final de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do edital anual, quando serão avaliadas as condições de renovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppgJOR@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppgJOR@contato.ufsc.br

Art. 4º A Coordenação do PPGJOR informará a quantidade de bolsas disponíveis, a serem distribuídas para Mestrado (renovação e novas) e Doutorado (renovação e novas).

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A CONDIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 5º São pré-requisitos para a condição de bolsista:

- a) ter dedicação integral ao Mestrado ou Doutorado;
- b) ter residência na região metropolitana de Florianópolis, segundo a Lei Complementar Estadual de Santa Catarina número 636 de 09 de setembro de 2014;
- c) não possuir vínculo empregatício, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente;
- d) não acumular outra bolsa;
- e) não receber proventos oriundos de aposentadoria;
- f) não ter sido beneficiado anteriormente por outra bolsa de pós-graduação sem a defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 6º São obrigações do bolsista:

- a) a dedicação integral às atividades da pós-graduação;
- b) a não constituição de vínculo empregatício no período de recebimento da bolsa, sem anuência prévia do PPGJOR e em conformidade com o disposto nesta Resolução;
- c) a realização de estágio docente, nos termos da Resolução específica do PPGJOR;
- d) o cumprimento dos prazos formais do PPGJOR. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o bolsista deve apresentar formalmente a justificativa ao Colegiado do PPGJOR, com pelo menos 15 dias de antecedência, para avaliação e providências necessárias;
- e) A participação nos eventos organizados pelo PPGJOR e a assistência a pelo menos 4 (quatro) bancas anuais de mestrado e/ou doutorado, no âmbito do PPGJOR ou de outro programa de Pós-Graduação em Comunicação. A coordenação convocará os bolsistas para os eventos organizados pelo PPGJOR.
- f) a apresentação de relatório anual, com descrição detalhada de atividades desenvolvidas e os documentos comprobatórios, conforme prazo e modelo estabelecidos no Edital anual de bolsas, independente de interesse de renovação;
- g) a menção ao apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica;
- h) a manutenção de desempenho acadêmico nos termos estabelecidos nesta Resolução e demais documentos do PPGJOR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppgjor@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppgjor@contato.ufsc.br

- i) o cumprimento das regulamentações das agências de fomento;
- j) a devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da tese ou da dissertação nos prazos determinados pela legislação vigente;
- k) a apresentação de documentos, prestação de informações e de contas nos prazos estabelecidos, sempre que solicitado pelo PPGJOR e agências de fomento, mesmo após a defesa da dissertação ou tese;
- l) o Relatório Anual de Atividades do bolsista com os respectivos documentos comprobatórios deve ser encaminhado à Secretaria do PPGJOR nos modelos e prazos estabelecidos e divulgados pela Coordenação do programa.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 7º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada somente será considerado:

- a) depois que todos os pedidos de bolsa de estudantes sem vínculo empregatício tiverem sido contemplados;
- b) quando a atividade remunerada for iniciada após a concessão da bolsa;
- c) quando houver a concordância expressa e prévia do Colegiado do PPGJOR, que considerará a existência de vínculo claro e preciso entre a atividade remunerada e a pesquisa elaborada pelo estudante, a partir de carta fundamentada de seu orientador;
- d) quando do atendimento estrito às normas e regulamentos das agências de fomento sobre o tema.

Parágrafo único: excetua-se do disposto nesta Resolução, no que diz respeito ao acúmulo de bolsa e atividade remunerada, os casos previstos nas normas específicas das agências de fomento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O processo de seleção dos alunos candidatos a bolsas no Mestrado e Doutorado será realizado por Comissão Permanente de Bolsas, definida por Portaria. Essa comissão será constituída por pelo menos 05 (cinco) membros e composta pelo Coordenador ou Subcoordenador do PPGJOR, por 02 (dois) representantes do corpo docente e por 02 (dois) representantes do corpo discente, com os respectivos suplentes, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Os representantes do corpo docente deverão integrar o quadro permanente de professores do PPGJOR;
- b) Os representantes discentes deverão estar matriculados como alunos regulares do Programa, ser indicados por seus pares para representar o conjunto dos discentes integrantes no Mestrado e no Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppqjor@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppqjor@contato.ufsc.br

§ 1º. Os representantes discentes e seus respectivos suplentes devem estar distribuídos nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 2º. Não havendo candidatos à representação discente que atendam as exigências desta Resolução, a coordenação do PPGJOR indicará o representante discente.

§ 3º. Os representantes discentes não poderão estar cumprindo o primeiro período letivo do curso nem serem candidatos à obtenção de bolsa.

§ 4º. A Coordenação do PPGJOR indicará um substituto *pro tempore* em caso de afastamento de um dos representantes.

Art. 9º O Coordenador ou Subcoordenador do PPGJOR presidirá os trabalhos da Comissão, que encaminhará os resultados para apreciação do Colegiado.

Art. 10. São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas no processo de seleção:

- a) Elaborar e publicar Edital de Seleção de Bolsas do Programa;
- b) Definir, em concordância com a Coordenação do PPGJOR e com o calendário acadêmico, o prazo de inscrição dos candidatos à bolsa;
- c) Avaliar e pontuar a documentação dos alunos inscritos, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução e nos editais que correspondem ao processo seletivo anual para ingresso de mestrandos e doutorandos;
- d) Divulgar os resultados da alocação de bolsas, por ordem de classificação, válidos por um ano ou até o seguinte processo seletivo de ingresso de mestrandos e doutorandos.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Podem se inscrever e participar do processo de seleção às bolsas todos os alunos matriculados e que estejam dentro dos prazos regulares para a conclusão do curso (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado).

Parágrafo Único: As inscrições serão feitas conforme procedimentos e prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Bolsas através de edital de seleção publicado a cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 12. Os candidatos a bolsas novas deverão apresentar, nas datas definidas pela Comissão de Bolsas no edital anual, os seguintes documentos:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) histórico escolar no PPGJOR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppgjor@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppgjor@contato.ufsc.br

- d) cópia da carteira de trabalho ou documento correspondente (com as páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem como a página seguinte, em branco);
- e) comprovante de residência na Região Metropolitana de Florianópolis, Lei Complementar Estadual de Santa Catarina número 636 de 09 de setembro de 2014.

§1º As bolsas novas serão alocadas conforme a disponibilidade, seguindo a classificação estabelecida pela Comissão, cuja validade é de um (1) ano, conforme a legislação vigente.

§ 2º Os documentos referidos em “d” e “e” podem ser apresentados após a confirmação de concessão da bolsa, seguindo os prazos estabelecidos no edital.

Art. 13. Os candidatos à renovação das bolsas deverão apresentar, nas datas definidas pela Comissão de Bolsas nos editais anuais, os seguintes documentos:

- a) comprovante de entrega do relatório anual de atividades desenvolvidas com os documentos comprobatórios, para fins de avaliação do período anterior;
- b) histórico escolar no PPGJOR;
- c) solicitação formal de renovação de bolsa em formulário específico;
- d) Currículo Lattes atualizado;
- e) cópia da carteira de trabalho (com as páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem como a página seguinte, em branco) ou documento correspondente;
- f) comprovante de residência na Região Metropolitana de Florianópolis, conforme a Lei Complementar Estadual de Santa Catarina número 636 de 09 de setembro de 2014.

§ 1º A renovação das bolsas é condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado do PPGJOR, do relatório anual de atividades.

§ 2º Os documentos referidos em “e” e “f” podem ser apresentados após a confirmação de concessão da bolsa, seguindo os prazos estabelecidos no edital.

Art. 14. De posse dos documentos, a Comissão de Bolsas realizará a análise dos pedidos e verificará o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE BOLSAS

Art. 15. A alocação das bolsas obedecerá a seguinte ordem: renovação; concessão de bolsas novas para alunos ingressantes em anos anteriores ao edital anual; e concessão de bolsas novas para alunos ingressantes no ano do edital anual.

Art. 16. Os critérios de concessão de bolsas novas para alunos ingressantes em anos anteriores ao edital anual são os seguintes: cumprimento do previsto no Art.12 desta Resolução; desempenho acadêmico no PPGJOR; produção intelectual; e atividades complementares realizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppqjor@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppqjor@contato.ufsc.br

§ 1º: O desempenho acadêmico compreende, no mínimo, a não obtenção de nenhuma nota abaixo de 8,0 (pelo Regimento anterior do PPGJOR, conceito B) em disciplina ao longo do curso;

§ 2º: A produção intelectual compreende, no mínimo, a apresentação de trabalho e publicação em anais em 1 (um) evento científico por ano.

§ 3º. Para fins de classificação dos candidatos, serão utilizados como critérios a quantidade de créditos com nota 9,0 ou superior (pelo Regimento anterior do PPGJOR, conceito A), (peso 40%); produção intelectual, conforme Tabela Qualis (peso 40%) e o número de créditos de atividades complementares realizados (mesmo que ainda não inserida no histórico), conforme resolução do PPGJOR (20%).

Art. 17. Os critérios para renovação compreendem: cumprimento do previsto no Art.13 desta Resolução; desempenho acadêmico no PPGJOR; produção intelectual; e atividades complementares realizadas.

§ 1º O desempenho acadêmico compreende, no mínimo, a não obtenção de nenhuma nota abaixo de 8,0 (pelo Regimento anterior do PPGJOR, conceito B) em nenhuma disciplina ao longo do curso;

§ 2º A produção intelectual compreende, no mínimo, a apresentação de trabalho e publicação em anais em 1 (um) evento científico por ano.

§ 3º No caso específico do doutorado, além do mínimo previsto acima, para obter a renovação o bolsista deverá ter publicado ou submetido à publicação pelo menos de 1 (um) artigo científico, de sua autoria ou em co-autoria, em periódico com, no mínimo, Qualis B3.

§ 4º A conversão de conceitos para notas obedece a orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina, de 11 de dezembro de 2017, no artigo 48º, inciso 6º, sendo, o conceito A referente as notas 10,0 (dez); 9,5 (nove vírgula cinco) e 9,0 (nove); o conceito B referente as notas 8,5 (oito vírgula cinco) e 8,0 (oito); o conceito C referente as notas 7,5 (sete vírgula cinco) e 7,0 (sete); o conceito E referente as notas abaixo de 7,0 (sete).

Parágrafo único: em caso da necessidade de classificação dos candidatos à renovação, serão utilizados como critérios: a quantidade de créditos com nota 9,0 ou superior (pelo Regimento anterior do PPGJOR, conceito A), (peso 40%); produção intelectual, conforme Tabela Qualis (peso 40%); e o número de créditos de atividades complementares realizados (mesmo que ainda não inserida no histórico), conforme resolução do PPGJOR (peso 20%).

Art. 18. O critério de concessão de bolsas novas para alunos ingressantes no ano do edital anual é a classificação do ingresso.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DA BOLSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** ppqjor@contato.ufsc.br **Coordenação:** coordenador.ppqjor@contato.ufsc.br

Art. 19. Terão a bolsa cancelada os alunos que:

- a) Obtiverem notas inferiores a 8,0 (conceito B) em disciplinas cursadas a qualquer tempo da vigência da bolsa;
- b) Descumprirem os prazos na entrega de documentos requisitados pelo PPGJOR;
- c) Descumprirem as condições estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único: Os alunos que perderem a bolsa por descumprimento de qualquer uma das normas aqui estabelecidas não poderão pleitear nova bolsa, além de estarem obrigados à devolução dos recursos recebidos para a agência de fomento, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A implementação da bolsa dependerá do aceite das responsabilidades constantes no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, de acordo com a legislação das agências de fomento.

Art. 21. Em caso de vacância em bolsas já concedidas ou disponibilidade de novas bolsas, a sua concessão será realizada pela Comissão de Bolsas ou, em casos excepcionais, de modo *ad-referendum* pela Coordenação do PPGJOR, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo de alocação.

Art. 22. Caso um candidato abra mão da bolsa, somente poderá solicitá-la novamente no ano seguinte.

Art. 23. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados e decididos pela Comissão de Bolsas, que serão submetidos ao Colegiado do PPGJOR.

Art. 24. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de publicação no site do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, ficando revogada a Resolução 01/POSJOR/2014, de 14 de julho de 2014.

Prof.^a Dr.^a Cárilda Emerim
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo
Portaria 471-A/2018/GR